



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ  
Diretor Geral — Dr. RAIMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.349

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1964

(\*) DECRETO N. 4.426 — DE 6 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre a COMISSÃO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — A COMISSÃO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA, instituída pelo Decreto n. 4.408, de 30 de abril de 1964, e reconstituída pelo Decreto n. 4.411, de 14 de maio de 1964, passa a funcionar nos termos deste Decreto.

Art. 2.º — Compete à COMISSÃO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA, nos termos do art. 7.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, apurar a atividade dos servidores estaduais de qualquer categoria ou condição, civis ou militares, servidores de entidades autárquicas e empresas de economia mista cujo capital seja preponderantemente estatal, que hajam tentado contra a segurança nacional, o regime democrático e a probidade da administração pública.

Art. 3.º — A COMISSÃO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA terá sede na cidade de Belém e jurisdição em todo o território do Estado.

Art. 4.º — A COMISSÃO terá a seguinte composição, ficando os seus membros automaticamente investidos pela só publicação deste Decreto:

Presidente — OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO.

Membros: — AMILCAR CAMARA LEÃO e OSWALDO FREIRE DE SOUSA.

Art. 5.º — A investigação será aberta por iniciativa da COMISSÃO, ou por determinação do Governador, ou em virtude de representação dos Secretários de Estado e dirigentes de autarquias e sociedades de economia mista.

Art. 6.º — A COMISSÃO poderá delegar suas atribuições, no que concerne a diligências e providências necessárias, a um de seus membros, ou a qualquer servidor público de reconhecida idoneidade.

Art. 7.º — A citação dos acusados será feita mediante comunicação escrita ao endereço da repartição, corporação ou departamento em que estiverem lotados, ou prestem serviço, contendo referência sumária à natureza da

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. FLÁVIO GUY DA SILVA MOREIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

acusação, considerando-se feita na data da expedição postal, ou na da certidão de pessoa credenciada para o serviço.

Art. 8.º — Encerrada a investigação, durante a qual o indicado deverá ser ouvido, a menos que dele mesmo resulte obstáculo à inquirição, a COMISSÃO facultará ao acusado o prazo de três (3) dias para defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO — Se, à vista da defesa oferecida pelo indiciado, julgar a COMISSÃO necessária à realização de novas diligências, novo prazo igual será concedido para defesa, aos termos

das mesmas.

Art. 9.º — Ao acusado revel será nomeado defensor, ao qual o prazo para o oferecimento da defesa será de três (3) dias.

Art. 10 — Encerrada a investigação, serão os respectivos autos encaminhados à decisão final do Governador, com parecer conclusivo da COMISSÃO, do qual deverá constar, expressamente, a referência à sanção aplicável ao acusado.

Art. 11 — O Governador apreciará livremente o parecer da COMISSÃO e aplicará ao culpado uma das seguintes penalidades:

- a) — demissão;
- b) — exoneração;
- c) — aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- d) — disponibilidade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- e) — transferência para a reserva, de acordo com os regulamentos militares;
- f) — reforma, de acordo com os regulamentos militares.

Art. 12 — O inquérito poderá ser instaurado individual ou coletivamente.

Art. 13 — A COMISSÃO terá prazo até o dia 20 de setembro do corrente ano para remeter ao Governador os autos das investigações procedidas, com o respectivo parecer.

Art. 14 — Se o fato apurado constituir crime contra o Estado e seu patrimônio, ou contra a ordem política e social, ou estiver caracterizado como ato de guerra revolucionária, os autos, em original ou por cópia autêntica conferida, serão remetidos à autoridade competente para o processo e o julgamento dos crimes dessa natureza.

Art. 15 — A COMISSÃO poderá requisitar documentos existentes em qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, assim como os funcionários necessários à realização de suas tarefas.

Art. 16 — Ressalvadas as disposições deste Decreto, a COMISSÃO poderá adotar as normas processuais que julgar adequadas ao rápido andamento da investigação.

Art. 17 — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Flávio Moreira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 20.348, de 8-7-64.

## IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor Geral — Dr. RAIMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
<b>ASSINATURAS</b>		<b>PUBLICIDADES</b>	
Anual . . . . .	6.000,00	validade uma vez	15.000,00
Semestral . . . . .	3.000,00		Cr\$
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>		1 Página de Conta-	
anual . . . . .	7.400,00	Por mais de duas	
Semestral . . . . .	3.700,00	(2) vezes 10%	
<b>VENDA DE DIARIOS</b>		de abatimento.	
Número avulso . . . . .	30,00	Por mais de cinco	
Número atrasado . . . . .	35,00	(5) vezes 20%	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		O centímetro por coluna no valor de . . . . .	120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre canceladas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das sete e trinta (7 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar interrupção de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas eingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferênciamente a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

#### PORTARIA N. 121 — DE 7 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Dispensar, a pedido, o sr. Ernani Ferreira da Costa, de respondente do expediente do Serviço de Transportes do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

#### PORTARIA N. 122 — DE 7 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Dispensar, a pedido, o sr. Hermínio Calvino, de respondente do expediente da Delegacia Estadual de Trânsito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

#### PORTARIA N. 123 — DE 7 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Dispensar o Sr. Holderman da Silva Rodrigues, de respondente do expediente da "Imprensa Oficial".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

#### PORTARIA N. 124 — DE 8 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Afastar o sr. Lycurgo Monteiro Nunes, do cargo de Inspetor de Rendas do Interior, Padrão M, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, em virtude de ter sido eleito Vice Prefeito Municipal de Alenquer, perdurando esse afastamento até o término de seu mandato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

#### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

##### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, o Major da Polícia Militar do Estado Durval Nogueira de Souza Filho, da função de Assistente Militar do Governador do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1964.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

##### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, o 2o. Tte. da Polícia Militar do Estado Emanuel Paes de Lima, da função de Ajudante de Ordens do Governador do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1964.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

##### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, a bacharela Celia da Ascensão Campos de Araújo, no cargo de Assistente judiciário, lotado na Assistência Judiciária do Cível.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Raimundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

##### DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ambrosina de Castro Bastos, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1|1|937 a 1|1|47.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Hildeberg Belo Rodrigues  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

##### DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Bonifácia da Conceição, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para acompanhar pessoa da família, a contar de 11 de maio a 19 de junho do corrente

ano.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Hildeberg Belo Rodrigues  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

##### DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 74, de 24 de dezembro de 1953, a Antônia Souza, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de maio a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Hildeberg Belo Rodrigues  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

##### DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Andrade Silva, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1|10|950 a 1|10|960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Hildeberg Belo Rodrigues  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

##### DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Costa, ocupante do cargo de Atendente, padrão G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10|4|953 a 10|4|963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Hildeberg Belo Rodrigues  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

#### SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

##### DECRETO DE 8 DE JUNHO

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elias Isaac Aguiar, do cargo em comissão de Diretor da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Raimundo Martins Viana  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Produção

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANCA PÚBLICA****DECRETO DE 6 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado :  
resolve exonerar Carlos Gilberto Monteiro de Souza, do cargo de Comissário de Polícia do município de Santa Maria do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado :  
resolve exonerar Domicio Lameira da Silva do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Taciataua do município de Santa Maria do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado :  
resolve exonerar Calino da Costa Gomes, do cargo de Comissário de Polícia da povoação São Paulo do município de Santa Maria do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado do resolve exonerar Antônio Pereira — 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado Regional da Zona de Guamá, compreendendo Santa Maria, São Miguel do Guamá, Irituia, Capim e Bonito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado :  
resolve exonerar Domingos Trindade Pereira, do cargo de Comissário de Polícia do município de São Miguel do Guamá (Sede).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado :  
resolve exonerar Gregório Roza de Azevedo, do cargo de Comissário de Polícia do Distrito do Cajú — município de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado :  
resolve exonerar Wenceslau Gusmão, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Cachoeira do município de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado :  
resolve exonerar João Ferreira, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Crauteteua — município de São Miguel do Guamá.  
resolve exonerar Basílio Cezar da Silva, do cargo de Comissário de Polícia da Taquandeuá, do município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado :  
resolve exonerar Pedro Assunção, do cargo de Comissário de São João, do município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado :  
resolve exonerar Francisco Pinheiro da Silva, do cargo de Comissário de Polícia de Manoel dos Santos, município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado :  
resolve exonerar João Manoel da Silva Gama, do cargo de Comissário de Polícia de Bacuriteua, do município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado :  
resolve exonerar Joaquim Soares da Silva Ramos, do cargo de Comissário de Polícia do Campo de Baixo, do município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado :  
resolve exonerar Antônio Freire de Almeida, do cargo de Comissário de Polícia de Campinho Monte Negro, no município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado :  
resolve exonerar Vicente Balbino de Araújo, do cargo de Comissário de Campo Montenegro, do município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado :  
resolve exonerar, a pedido, Waldemar Mesquita Vale — Soldado da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia do município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado :  
resolve exonerar Antônio de Moraes Barros, do cargo de Comissário de Polícia de Piabas, do município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado :  
resolve exonerar José Furtado dos Reis, do cargo de Comissário de Polícia, de Caratateua, do município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado :  
resolve nomear Raimundo Cornélio da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, de Taquandeuá, do município de Bragança, vago com a exoneração de Bosílio Cezar da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado :  
resolve exonerar Izidoro Neves da Costa, do cargo de Comissário de Polícia de Campo de Cima, do município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado :  
resolve exonerar João Alves Teixeira, do cargo de Delegado de Polícia, do município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado :  
resolve nomear Antônio Madiel Rodrigues, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, do município de Santa Maria do Pará, vago com a exoneração de Gilberto Monteiro de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO  
DE 1964**

O Governador do Estado :  
resolve nomear Cantídio Aurélio de Moura, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Taciataua do Município de Santa Maria do Pará, vago com a exoneração de Domicio Lameira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear Raimundo Alencar Sobrinho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Povoação São Paulo, do município de Santa Maria do Pará, vago com a exoneração de Celino da Costa Gomes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear Astério Soares de Castro — 1.º Tenente da Reserva da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado Regional da Zona da Guamá, com sede em São Miguel do Guamá, vago com a exoneração de Antônio Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel dos Santos Braga, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de São Miguel do Guamá, vago com a exoneração de Domingos Trindade Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Norberto Corrêa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, do Distrito de Cajú, do município de São Miguel do Guamá, vago com a exoneração de Gregório Rosa de Azevedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear Raimundo Henrique Ferreira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Cachoeira, do município de São Miguel do Guamá, vago com a exoneração de Wenceslau

Gusmão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear Euzébio Francisco de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Crauateua — município de São Miguel do Guamá, vago com a exoneração de João Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear o 1.º Tenente Ademor de Sousa Figueiredo, para exercer o cargo de Delegado de Polícia, do município de Bragança, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear Francisco Júlio do Rosário, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, de São João, do município de Bragança, vago com a exoneração de Pedro Assunção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear Samuel Rodrigues da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, de Manoel dos Santos, do município de Bragança, vago com a exoneração de Francisco Pinheiro da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear Romualdo Ferreira da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Bacuriteua, do município de Bragança, vago com a exoneração de João Manoel da Silva Gama.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear Miguel Rosa da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, do Campo de Baixo, do município de Bragança, vago com a exoneração de Joaquim Soares da Silva Ramos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear José Rodrigues de Oliveira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Campinho Montenegro, do município de Bragança, vago com a exoneração de Antônio Freire de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear João de Melo da Paixão, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Campo de Cima, do município de Bragança, vago com a exoneração de Izidoro Neves da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear Martinho Ri-

beiro Reis, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Campo Montenegro, do município de Bragança, vago com a exoneração de Vicente Balbino de Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear Antônio Sebastião de Sousa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, do Município de Bragança, vago com a exoneração de Antônio de Moraes Barros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear Benedito Germano Gonçalves, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, de Catateua, do município de Bragança, vago com a exoneração de José Furtado dos Reis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear Walmir Campelo de Miranda, 1.º Tenente da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Ponta de Pedras, vago com a exoneração de João Alves Teixeira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA  
Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 4/8/64.  
Processos:  
N. 2010 de Celso José dos Santos Leal — Ao arquivista para certificar em termos.  
— N. 487 de Couto & Cia. — Convide-se o sr. representante, nesta capital, da Interbrasil, a prestar esclarecimento em torno do assunto.

— N. 10 do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

— N. 2010 dos Padres Franciscanos — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 369 da Divisão do Material — A 1a. Secção.

— N. 512 do Estabelecimento Rural do Tapajós — Permita-se o embarque.

— N. 36 da Coletoria de Monte Alegre — A 1a. Secção para providenciar.

— N. 1977 de Parafogos Distribuidora Paraense de Fogos Ltda. — Ao sr. Diretor do D.F.T.C., a quem solicito mandar proceder as diligências necessárias, pelo fiscal do Distrito

acêrcio do alegado pela postulante.

—N. 519 do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

—N. 372 da Divisão do Material — Imposto recolhido conforme guia n. 579, desta data, (cópia anexa). Arquite-se.

—N. 2016 da Indústria e Comércio de Minérios S/A (ICOMI) — Verificado, permita-se, aliás, arquite-se.

—N. 2015 da Missão Baixo Amazonas da Igreja dos Adventistas do 7.º Dia — Verificado, entregue-se.

—N. 2017 de Luso & Irmão — Ao exame e parecer do assistente O. França.

—N. 2018 de José Quadros da Silva — Idem.

—N. 2031 de Nipônica Comércio e Indústrias S/A — Como requer. Permita-se a condição e embarque do motor em aprêço.

—N. 2019 do Rev. John Kilough Crow — Verificado, permita-se o embarque.

—N. 2033 de Antonio F. Cardoso — Verificado, permita-se o embarque, pelo vapor "Whalton Gonçalves".

—N. 41 dos SNAPP — Embarque-se.

—N. 2032 da Panificadora Nacional Ltda — Verificado, permita-se o embarque.

—N. do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

Em 5/6/64.

Ns. 2024 e 2025 de Pfizer Corporation do Brasil — Encaminhe-se ao D.F.T.C.

—N. 2035 de Theodorina Martins Penaber — Verificado, permita-se o embarque.

—N. 1981 de S/A Tubos Brasilit — Encaminhe-se ao DFTC. para exame e parecer. É o que solicito à sua digna Diretoria.

—N. 1782 da IBESA - Indústria Brasileira de Embalagens S/A — Arquite-se.

—N. 2044 de Paulo Reis — Permita-se o embarque.

—N. 2042 de Lourival Rebelo de Albuquerque — Permita-se a passagem.

—N. 2036 de Moller SA — Ao chefe do pósto da D. Romualdo de Seixas para mandar assistir e informar.

—N. 129 do Instituto Brasileiro do Café — Entregue-se.

—N. 2037 de Natalício L. Menezes — Ao of. Odemar Pinheiro.

—N. 2018 de José Quadros da Silva — Ao exame e parecer do assistente O. França.

—N. 8 do Curtume Gurjão SA — A 2ª. Secção.

—N. 53 do Estabelecimento Rural do Tapajós — Embarque-se.

—N. 55 da Supra-Delegacia do Estado do Pará — Idem.

—N. 2017 de Luso & Irmão — solicito o pronunciamento do D.F.T.C. sobre o assunto.

—N. 2048 de Lundgren Têcidos SA Verificado, permita-se o embarque.

—N. 2049 Idem — Verificado, permita-se a passagem.

—N. 23 da Prefeitura Muni-

cipal do Acará — Verificado, Embarque-se.

—N. 2056 de Jorge Age & Cia. — Ao chefe do pósto fiscal do Ver-o-Pêso, para mandar conferir, permitir a saída e informar.

—N. 2057 de Tereza Monteiro Maia — Lavre-se o Termo de Responsabilidade, para liquidação no prazo de três (3) dias, após a chegada do vapor.

—N. 2055 de Ary Mendonça Freitas — Verificado, permita-se o embarque.

Em 8/6/64.

N. 56 do Estabelecimento Rural do Tapajós — Embarque-se

—N. 2061 da Empresa de Transportes Ltda. — Como requer. Ao chefe do pósto fiscal em ligação para tomar conhecimento e permitir a passagem expedindo-lhe o competente "passê". Dê-se ciência deste ao despachante Aldenor Oliveira.

—N. 373-A da Divisão do Material — Providenciado pela guia n. 588 processada nesta data.

—N. 372-A — Providenciado pela guia n. 587, desta data.

—N. 375-A Idem — Providenciado pela guia n. 589, processada nesta data.

—N. 86 do Quartel General da 8ª. R.M. — Entregue-se.

—N. 25 da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

—N. 26 Idem-Idem.

—N. 2029 da Importadora de de Ferragens S.A — Verificado, permita-se o embarque.

—N. 2067 do Padre Joaquim Diomar de Araujo — Verificado, embarque-se.

—N. 374-A da Divisão do Material — Processe-se a guia de recolhimento.

— Idem Idem — Providenciado pela guia n. 591, desta data.

—N. 2043 de Aida de Assis Guimarães do Amaral — Ao sr. arquivista para informar, digo, certificar com base na informação supra.

—N. 2068 de Pollack & Siems Ltda — Ao supervisor José Pereira, para providenciar.

—2008 de José Quadros da Silva — Encaminhe-se ao DFTC, nos têrnos da informação e parecer do assist. O. França.

—N. 2073 da Companhia Industrial do Brasil — A func. Vespertina Silva.

—N. 2065 de Argemiro Amiliano Pereira — Verificado, permita-se a passagem.

—N. 2071 da Prelazia de Santarém — Verificado, permita-se o embarque.

—N. 2070 da Missão dos Padres Franciscanos — Idem.

—N. 2066 de Indústria e Comércio de Minérios S/A (ICOMI) — Idem.

—N. 2081 da Importadora de Ferragens S/A — Idem.

—N. 2078 Indústria e Comércio de Minérios S/A - Idem.

—N. 2077 de João Augusto Barbosa — Idem.

—N. 2072 — Prelazia de Santarém — Idem.

—N. 2080 de Argemiro Braga Guarã — Verificado, entregue-se.

—N. 2082 de Moller S/A, Co-

mércio e Rep. — Ao chefe do pósto fiscal da D. Romualdo de Seixas, para mandar assistir e informar.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Secretário do Interior e Justiça.

Em 1-7-64.

Petições :

0533 — Anézio Gomes da Silva, cabo reformado da P.M.E., solicitando pagamento de diferença de proventos. "Deferido. Providencie-se a solicitação do crédito".

0136 — Joaquim Ovidio da Mota Araújo, fiscal de Rendas do Estado, aposentado, solicitando reversão ao Quadro de Fiscal de Rendas, do Estado. "Indeferido em face do parecer supra".

Ofício :

N. 173, do Comando Geral da Polícia Militar, solicitando devolução relativa, à dotação orçamentária. "Oficie-se, urgente, ao tenente José Lopes de Oliveira, escrivão da CIS, em face de estar ausente de Belém o Exmo. Sr. Ben. Bandeira Coêlho".

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 6-7-64.

Ofícios :

S/N., da Divisão do Pessoal, encaminhando mapa das dotações orçamentárias. "Ao diretor de expediente para conferir".

S/N., do Banco Moreira Gomes S/A, fazendo comunicação. "Arquite-se".

N. 12, da Secretaria de Estado do Governo, solicitando remessa do relatório desta SIJ. para a confecção da Mensagem Governamental à Assembléia Legislativa. "Ao diretor do expediente para providenciar".

N. 86, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo 2ª. via da prestação de contas de Apetrechos de cozinha, referente ao mês de junho p.p.. "Encaminhe-se à Secretaria de Finanças".

N. 87, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo 2ª. via da prestação de contas da verba para vestuário e calçados, referente ao mês de abril p.p.. "Encaminhe-se à Secretaria de Finanças".

## GOVERNO FEDERAL

### Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROC. N. 00997/64  
CONV. N. 17/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da verba de ... Cr\$ 60.000.000,00 — dotação de 1964, destinada ao prosseguimento da recuperação e ampliação do museu Paraense "Emílio Goeldi".

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo Diretor do Museu, Doutor Dalcly de Oliveira Albuquerque, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos têrnos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Re-

gulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois ... (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (16.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

Cláusula Segunda: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, la este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXE-

CUTOR a quantia de ..... Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal) Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 28 — Diversos; 2 — Prosseguimento da recuperação e ampliação do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Cr\$ 60.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**Parágrafo Único:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**Cláusula Quarta:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**Cláusula Quinta:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**Cláusula Sexta:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**Cláusula Sétima:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letrário elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrário terá as seguintes dizes: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

**Cláusula Oitava:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de julho de 1964.  
MARIO DE BARROS CAVALCANTE.

DALCY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE.  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:  
Orlando Nogueira de Melo.  
José Nazareno Calabria.

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento geral da União para o exercício de 1964 e destinada ao prosseguimento da recuperação e ampliação do Museu Paraense "Emílio Goeldi"**

Material de Consumo e Transformação	10.000.000,00
Serviços de Terceiros	20.000.000,00
Encargos Diversos	17.000.000,00
Material Permanente	13.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 60.000.000,00</b>

(T. 10100 — 10/7/64)

**Término aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1961, destinada à montagem de início de funcionamento do equipamento-piloto para fabricação de papel celulose, no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, em Manaus.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Senhor Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e o Diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi", Doutor Dalcy, de Oliveira Albuquerque, firmaram o presente Termo Aditivo

ao Convênio celebrado entre as mesmas partes em ..... 29/12/1961, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, exercício de 1961, destinada à montagem e início de funcionamento do equipamento-piloto para fabricação de papel celulose, para o fim especial de ajustar como ajustado tem: — prorrogar a vigência do Termo aditado para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). E por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todos os demais Cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de

sua publicação no órgão oficial, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de julho de 1964.  
MARIO DE BARROS CAVALCANTE.

DALCY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:  
Orlando Nogueira de Melo.  
José Nazareno Calabria.

(T. 10.100 — 9/7/64)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### CONVÊNIO

**Término de Convênio para prestação de ensino primário que entre si fazem "Sul América Capitalização S. A." e a "Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará", como abaixo se declara:**

"Sul América Capitalização S. A.", com sede no Rio de Janeiro e filial nesta cidade à Avenida Presidente Vargas, n. 251 — 1.º andar — salas 105/8, neste ato representada por seu Gerente e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura neste ato representada por seu titular, ao fim assinados, doravante denominados, respectivamente, EMPRÉSA e SEC, por este instrumento e na melhor forma de direito tornam expresso o presente Convênio, "ex. vi" do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, a fim de a EMPRÉSA referida cumprir no Estado do Pará, no ano de 1964, as obrigações de que tratam o artigo 168, inciso III, da Constituição Federal, os artigos 31 e 32 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei n. 4.024, de 20/12/1961) e o artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira:** — A EMPRÉSA expressa sua preferência pela forma estabelecida na alínea b, do art. 2.º do Decreto n. 4.123, de ..... 11/2/1963 e ajusta com a SEC a inscrição de onze (11) alunos que estudam em estabelecimentos de ensino primário mantidos pelo Governo do Estado do Pará, conforme relação anexa.

**Cláusula segunda:** — A SEC se compromete a submeter os alunos inscritos pela EMPRÉSA ao regime normal do curso primário oficial nos termos da legislação educacional em vigor.

**Cláusula Terceira:** — A EMPRÉSA caberá o financiamento de Cr\$ 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros) anual, correspondente à educação primária "per-capita" de cada aluno, atualmente enquadrado nos benefícios da Lei, conforme cadastro apresentado à Seção de Ensino Primário Pelas Empresas.

**Cláusula Quarta:** — A EMPRÉSA fica obrigada a recolher ao Banco do Estado do Pará, S. A. a crédito da conta "Comissão de Construção e Conservação de Escolas" convênio SEC" a importância de Cr\$ 341.000,00 (trezentos e Quarenta e Hum mil cruzeiros), no ato da assinatura deste, referente aos alunos inscritos no corrente ano letivo.

**Cláusula Quinta:** — Os beneficiados por este Convênio, terão livre arbítrio para matrícula no estabelecimento de ensino primário da rede escolar do Estado, que melhor atenda aos seus interesses e, se no ano letivo de 1965, a EMPRÉSA optar pela forma expressa neste, as matrículas ficam asseguradas até o dia 31 de janeiro.

**Cláusula Sexta:** — O presente Convênio é válido para o ano de 1964 e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em cinco (5) vias datilografadas, de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via em face do que estabelece a vigente Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

Belém, 8 de maio de 1964.  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Jersey Marques Maciel  
"Sul América Capitalização S/A"

Testemunhas: **Airton Menezes de Barros e Osmar da Silva Lopes.**

Relação dos filhos de empregados da "Companhia Sul América Capitalização S.A.", que estudam em estabelecimentos mantidos pelo Governador do Estado do Pará

- 1—José Mariano T. Maciel
- 2—Heloisa Helena Maciel
- 3—Fernando Nunes Lopes
- 4—Angela Maria N. Lopes
- 5—Sérgio Melo Figueiredo
- 6—Isaac Melo Figueiredo
- 7—Sônia Melo Figueiredo
- 8—Cândida Melo Figueiredo
- 9—Izaías Melo Figueiredo
- 10—Carlota Maria Nunes Lopes

11—Mara Magno Monteiro.  
Belém, 8 de maio de 1964.

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Jersey Marques Maciel  
"Sul América Capitalização S/A"

**Cartório Queiroz Santos** — Reconheço como verdadeiras as 2 firmas supras assinaladas com esta seta.

Em testemunho HBR da verdade. Belém, 10 de junho de 1964. — (a) **Hildeberto Bruno dos Reis**, Escrevente autorizado.

**Diretoria do Ensino Primário**  
**Seção de Ensino Primário**  
**Pelas Empresas**

(Criada pelo Decreto n. 4.011 de 18/8/64)

**Certificado de Quitação**

Para os fins previstos no Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, que regula a manutenção de ensino primário pelas empresas, esta Secretaria de Estado certifica que "Sul América Capitalização S. A.", com sede no Rio de Janeiro e filial nesta cidade à Avenida Presidente Vargas, n. 251 — 1.º andar — salas 105/8, apresentou prova de que cumpriu no Estado do Pará, no ano de 1964, as obrigações de que tratam o item III, do art. 166 da Constituição Federal, o artigo 31 da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) o Decreto Federal n. 53.453, de 20 de janeiro de 1964 e o artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará.

2. — O presente Certificado produzirá efeitos até o dia 31 de dezembro de 1964.

Belém, 8 de maio de 1964.  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**Observações:** — Processo n. (Renovável anualmente)

**CONVÊNIO**

**Térmo de Convênio para prestação de ensino primário que entre si fazem "Empresa Brasileira de Engenharia S. A." e a "Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará", como abaixo se declara:**

"Empresa Brasileira de Engenharia S. A.", com sede no Rio de Janeiro e filial nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas — Edifício IAPI — 12.º andar, neste ato representada por seu representante e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato representada por seu titular, ao fim assinados, doravante denominadas, respectivamente, EMPRÊSA e SEC, por este instrumento e na melhor forma de direito tornam expresso o presente Convênio, "ex-vi" do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, a fim de dar àquela EMPRESA cumprimento, no Estado do Pará, no ano de 1964, às obrigações de que tratam o artigo 168, inciso III, da Constituição Federal, os artigos 31 e 32 da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e o artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira:** — A EMPRÊSA expressa sua preferência pela forma estabelecida na alínea b. do art. 2.º do Decreto n. 4.123, de 11/2/1963 e ajusta com a SEC a inscrição do aluno Manoel Carlos Vilhena.

**Cláusula segunda:** — A SEC se compromete a submeter o referido aluno ao regime do curso primário oficial obedecida a legislação educacional em vigor.

**Cláusula Terceira:** — A EMPRÊSA caberá o financiamento de Cr\$ 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros) anual, à educação primária "per-capita" do aluno, atualmente enquadrado nos benefícios da Lei.

**Cláusula Quarta:** — A EMPRÊSA fica obrigada a recolher ao Banco do Estado do Pará, S. A. de crédito da conta "Comissão de Construção e Conservação de Escolas" convênio SEC", no ato da assinatura deste, a importância de Cr\$ 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros), referente ao aluno citado.

**Cláusula Quinta:** — O beneficiado por este Convênio, terá livre arbítrio para matrícula no estabelecimento de ensino primário do Estado, que melhor atenda aos seus interesses e, se a EMPRÊSA, no início do ano letivo de 1965, optar pela forma prevista neste Convênio, os alunos matriculados no corrente ano terão suas matrículas asseguradas, bem como, daqueles que fôr solicitada

inscrição. O prazo de garantia dessa matrícula encerrar-se-á dia 31 de janeiro do ano imediato.

**Cláusula Sexta:** — Qualquer empregado admitido pela EMPRÊSA durante a vigência deste Convênio é considerado beneficiário, devendo a mesma comunicar à SEC a sua admissão bem como a dispensa, para efeito de controle da Seção de Ensino Primário Pelas Empresas.

**Cláusula Sétima:** — O não cumprimento das Cláusulas e compromissos do presente Convênio, firmado pela Empresa Brasileira de Engenharia S. A., constituirá bastante motivo para que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, adote medidas junto ao Poder Público competente, no sentido da aplicação de penalidades previstas em Lei.

**Cláusula Oitava:** — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1964 e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em cinco (5) vias, tôdas de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via em face do que estabelece a vigente Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo.

Belém, 12 de junho de 1964.

**Paulo César de Oliveira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
**Antônio Lemos da Silva**  
Empresa Brasileira de Engenharia S. A.

Testemunhas: **Airton Menezes de Barros e Carlos Filomeno Soares Rufino.**

**Tableião Edgar da Rama Chermont** — Reconheço verdadeiras as firmas retro de Dr. Paulo César de Oliveira, Antônio Lins da Silva, Airton Menezes de Barros e Carlos Filomeno Soares Rufino.

Belém, 12 de junho de 1964. — Em testemunho HM da verdade. — **Humberto Mandes**, Tableião autorizado.

**Diretoria do Ensino Primário**  
**Seção de Ensino Primário**  
**Pelas Empresas**

(Criada pelo Decreto n. 4.011 de 18/8/62)

**Certificado de Quitação**

Para os fins previstos no Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, que regula a manutenção de ensino primário pelas empresas, esta Secretaria de Estado certifica que "Empresa Brasileira de Engenharia S. A.", com sede no Rio

de Janeiro e filial nesta cidade à Avenida Presidente Vargas — Edifício IAPI — 12.º andar, apresentou prova de que cumpriu no Estado do Pará, no ano de 1964, as obrigações de que tratam o item III, do artigo 168 da Constituição Federal, o artigo 31 da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) o Decreto Federal n. 53.453, de 20 de janeiro de 1964 e o artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará.

2. — O presente Certificado produzirá efeitos até o dia 31 de dezembro de 1964.

Belém, 12 de junho de 1964.

**Dr. Paulo César de Oliveira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**Observações:** — Processo n. 2788/64.

(Renovável anualmente)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Antônio Gonçalves da Silva Maia, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 14o. Termo 14o. Município de Acará, 32o. Distrito, medindo 3.000 mts. de frente e 3.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado da baixo com o Igarapé Januária, e Posse Natal pertencente ao mesmo requerente, pelo lado de cima com o Igarapé denominado Pacateua e pelos fundos com o Igarapé Turiaçú, o referido lote de terras fica situado à margem esquerda do rio Acará e tem a denominação "Santa Cruz"

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colêtoría de Rendas do Estado naquêlê município de Acará

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de julho de 1964.

**Miguel Lêdo de Brito**  
Oficial Administrativo

(T.—10101—9, 21 e 29.7.64)

**CIA. DE FIAÇÃO E  
TECELAGEM DE JUTA DE  
SANTARÉM  
(TECEJUTA)**

**Assembléa Geral Extra-  
ordinária  
CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Senhores Acionistas desta Sociedade para reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se às 10,00 horas do dia 25 do corrente, em sua sede social, na cidade de Santarém - Bairro da Prainha, para deliberarem o seguinte:

a) Proposta da Diretoria para aumento do capital social.

b) Alteração dos Estatutos Sociais.

c) Homologação da Esc. de Financiamento com o B. E. P. S/A..

d) O que ocorrer.

Belém, 4 de julho de 1964.

(T. 10104 — 9, 10 e 11/7/64)

**COMPANHIA PARAENSE  
DE LATEX**

**Ata da assembléa geral extraordinária realizada em vinte e seis de junho de um mil novecentos e sessenta e quatro.**

Aos vinte e seis dias do mês de junho de um mil novecentos e sessenta e quatro, às dez horas, na sede social, à travessa Padre Eutíquio n. trezentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, reuniram-se em assembléa geral extraordinária os acionistas da "Companhia Paraense de Latex", representando mais de dois terços do capital social. Na forma dos Estatutos, assumiu a presidência dos trabalhos o diretor-presidente doutor José Fernandes Fonseca que, a seguir, convidou a mim, acionista Manoel Luiz Cordeiro, para servir de secretário. Constituída assim a mesa, o sr. Presidente mandou-me ler o edital de convocação da assembléa, incerto no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias dezanove, vinte e três e vinte e seis do mês corrente, como também o parecer do Conselho Fiscal, referente ao aumento do capital da companhia, o que fiz neste termos: "COMPANHIA PARAENSE DE LATEX. Assembléa Geral Extraordinária. Convocação. Pelo presen-

te edital convocam-se os senhores acionistas da "Companhia Paraense de Latex" a reunirem-se em assembléa geral extraordinária, no dia vinte e seis, às dez horas, em sua sede social, à travessa Padre Eutíquio nr. trezentos e cinquenta e seis, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — aumento do capital; e, b) — o que ocorrer. Belém, Pará, dezoito de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (as.) doutor José Fernandes Fonseca". "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da "Companhia Paraense de Latex", infra assinados, tomando conhecimento da deliberação da assembléa geral ordinária da sociedade, realizada em vinte e nove de maio do ano corrente, aumentando o capital da companhia, de cento e cinquenta milhões de cruzeiros para duzentos e setenta milhões de cruzeiros, manifestam-se de pleno acôrdo com a resolução tomada desde que retificada e ratificada essa deliberação pela assembléa geral extraordinária. Belém-Pará, 18 de junho de um mil novecentos e sessenta e quatro (as.) Manoel Luiz Cordeiro, Manoel Câmara de Souza e Joaquim Nunes de Almeida. "Terminada a leitura, o sr. Presidente declarou que era do conhecimento dos presentes haver a assembléa geral ordinária da Companhia, em reunião de vinte e nove de maio passado, aumentando o capital da companhia, de cento e cinquenta milhões de cruzeiros para duzentos e setenta milhões de cruzeiros mediante o aproveitamento de cento e vinte milhões de cruzeiros retirado do fundo de cento e quarenta e sete milhões novecentos e vinte e oito mil setecentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta centavos que a Diretoria havia pôsto à disposição da assembléa geral, a quando do balanço dos negócios sociais encerrado em trinta e um de dezembro de um mil novecentos e sessenta e três, não tendo esse aumento atendido ao disposto na lei das sociedades anônimas, motivo porque submetia agora à assembléa a

deliberação tomada em vinte e quatro de maio. Com a palavra o acionista Manoel Luiz Cordeiro, declarou-se de pleno acôrdo com a deliberação da assembléa geral ordinária, relativamente ao aumento do capital da companhia, por consultar aos interesses dos srs. acionistas, como assim opinava o Conselho Fiscal da sociedade em seu parecer, pelo que propunha que a assembléa retificasse e ratificasse a deliberação em aprêço. O senhor Presidente pôs em discussão a proposta do acionista Manoel Luiz Cordeiro havendo os presentes se manifestado de acôrdo sendo a proposta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra foi a sessão suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi a ata lida e aprovada por todos os presentes. Belém, Pará, vinte e seis de junho de um mil novecentos e sessenta e quatro. (aa) José Fernandes Fonseca, Manoel Luiz Cordeiro, Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, Antônio Fernandes Teixeira, José Antônio de Almeida, Cleidith Cepeda Fonseca, Maria de Lourdes Vieira de Almeida, José Joaquim Martins, Paulino de Jesús Cepeda, Joaquim Nunes de Almeida, Maria Gonçalves Cordeiro, Maria de Lourdes Cordeiro, Izabel Cordeiro, Manoel Câmara de Souza, Aires Júlio da Fonseca, José Luiz Martins, José Antônio Rodrigues, Themistocles Ramos Bogéa e Nanoel Sinesio da Costa e Souza.

Confere a presente com o original por mim lavrado nesta data no livro de atas.

(a) Manoel Luiz Cordeiro.

(::)

**TABELIÃO EDGAR DA  
GAMA CHERMONT**

Reconheço verdadeira a firma supra de Manoel Luiz Cordeiro.

Belém, 6 de julho de 1964.

Em testemunho R.M.B.L. da verdade.

(a) Rosa M. Barata Leite — Tabeliã substituta.

(::)

**BANCO DO ESTADO DO  
PARÁ, S.A.**

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 7 de julho de 1964.

A funcionária — Wilma Rocha.

(::)

**JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 7 de julho de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 2173/74, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 634/64. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de julho de 1964.

O Diretor — Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 9/7/64).

**COMPANHIA PARAENSE  
DE LATEX**

**Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em vinte e nove de maio de um mil novecentos e sessenta e quatro.**

Aos vinte e nove dias do mês de maio de um mil novecentos e sessenta e quatro, às dez horas, na sede social da "Companhia Paraense de Latex", à avenida Padre Eutíquio n. trezentos e cinquenta e seis, nesta cidade, presentes acionistas que representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto, assumiu, de acôrdo com dispositivos estatutários, a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente doutor José Fernandes Fonseca, que convidou a mim, acionista Manoel Luiz Cordeiro, para servir de secretário. Constituída assim a mesa, o senhor Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Ordinária convocada conforme anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e "A Província do Pará", assim redigidos: "Companhia Paraense de Latex". Assembléa Geral Ordinária. Edital de Convocação. Pelo presente edital convocam-se os Senhores acionistas da "Companhia Paraense de La-



tex" a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia vinte e nove do mês corrente, às dez horas, em sua sede social, à avenida Padre Eutíquio n. trezentos e cinquenta e seis, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Relatório da Diretoria, Conta de "Lucros e Perdas", Balanço e Parecer do Conselho fiscal, referentes ao exercício de um mil novecentos e sessenta e três; b) — eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal para o exercício de um mil novecentos e sessenta e quatro c) — aumento de capital; e d) — o que ocorrer. Belém, Pará, vinte e dois de maio de um mil novecentos e sessenta e quatro. (a) José Fernandes Fonseca" Em seguida, lido o relatório da Diretoria, balanço, demonstração de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de um mil novecentos e sessenta e três, submeteu esses documentos a apreciação dos senhores acionistas fazendo minuciosa explanação das atividades da Sociedade no exercício findo e solicitando que a Assembléa se manifestasse sobre o destino a ser dado ao fundo que estava à disposição da mesma, no montante de cento e quarenta e sete milhões novecentos e vinte e oito mil setecentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta centavos e sobre o qual o Conselho Fiscal em seu parecer dava plena concordância à sugestão da Diretoria para que o mesmo em seu todo ou em parte fosse levado a Conta de Capital. Com a palavra o acionista Manoel Luiz Cordeiro disse que estando reunida a Assembléa com um número quase que total de seus acionistas poderia a mesma tomar as decisões que achasse convenientes para o bom funcionamento de suas atividades e assim propunha que do fundo à disposição da Assembléa Geral fosse lavrada a importância de cento e vinte milhões de cruzeiros para a conta de capital que passaria de cento e cinquenta milhões de cruzeiros para duzentos e setenta milhões de cruzeiros e o res-

tante deste fundo, ou seja a importância de vinte e sete milhões novecentos e vinte e oito mil setecentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta centavos adicionado ao fundo para aumento de capital já existente, para posterior aplicação. As ações resultantes do aumento de capital no valor de cento e vinte milhões de cruzeiros serão distribuídas proporcionalmente entre os Senhores acionistas conforme o disposto no artigo cento e onze da lei que dispõe sobre as sociedades por ações. Como decorrência será alterado o artigo quinto dos estatutos da Companhia, o qual ficará assim redigido: "O Capital Social é de duzentos e setenta milhões de cruzeiros representado por duzentas e setenta mil ações ordinárias, nominativas e ao portador, do valor nominal de um mil cruzeiros cada uma. "O Senhor Presidente pos em discussão a proposta do acionista Manoel Luiz Cordeiro tendo todos os presentes se manifestado de pleno acôrdo, sendo a proposta aprovada unanimemente. Em seguida foi procedida a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, tendo-se verificado o seguinte resultado: Membros da Diretoria para Presidente doutor José Fernandes Fonseca; Vice Presidente Antônio Fernandes Teixeira; Diretor Comercial Manoel Joaquim Esteves Cordeiro; Diretor Industrial José Joaquim Martins; Diretor Secretário Paulino de Jesus Cepeda; e, Diretor Tesoureiro José Antônio de Almeida; Membros efetivos do Conselho Fiscal: Manoel Luiz Cordeiro, Manoel Câmara de Souza e Joaquim Nunes de Almeida; e Suplentes: Antônio Joaquim do Nascimento, Maria Gonçalves Cordeiro e Maria José Cordeiro. Finda a eleição pediu o Senhor Presidente que a Assembléa se manifestasse sobre os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Com a palavra o acionista Aires Júlio da Fonseca propôs que os honorários do Presidente fossem fixados em duzentos e cinquenta mil cruzeiros e dos demais membros da Diretoria em cento e cinquenta mil cruzeiros, e a dos

Membros do Conselho Fiscal, quando em exercício um mil cruzeiros cada um. Posta em discussão foi a proposta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra foi a sessão suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi a ata lida e aprovada por todos os presentes. Belém, Pará, vinte e nove de maio de um mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) José Fernandes Fonseca — Manoel Luiz Cordeiro — Manoel Joaquim Esteves Cordeiro — Antônio Fernandes Teixeira — José Antônio de Almeida — Cledith Cepeda Fonseca — Maria de Lourdes Vieira de Almeida — José Joaquim Martins — Paulino de Jesus Cepeda — Joaquim Nunes de Almeida — Maria Gonçalves Cordeiro — Maria de Lourdes Cordeiro — Isabel Cordeiro — Manoel Câmara de Souza — Aires Júlio da Fonseca — José Luiz Martins — José Antonio Rodrigues — Themistocles Ramos Bogéa e Manoel Sinésio da Costa e Souza. Confere a presente com o original por mim lavrado no livro de atas nesta data — (a) Manoel Luiz Cordeiro.

**Tabelião Edgar da Gama Chermont**

Reconheço verdadeira a firma supra de Manoel Luiz Cordeiro.

Belém, 1 de julho de 1964.

Em testemunho R.M.B.L., da verdade. — (a) Dra. Rosa M. Barata Leite, Tabeliã autorizada.

**Banco do Estado do Pará, S. A.**

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém 4 de junho de 1964. — (a) Ilegível.

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 10 de junho

de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor em 7/7/64, contendo três (3) folhas de ns. 2170/73, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1633/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Pr-meiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de julho de 1964. — O Diretor: Oscar Faciola.

**Guia para pagamento de sêlo por verba**

Cr\$ 960.000,00

A "Companhia Paraense de Latex", estabelecida e domiciliada nesta cidade à avenida Padre Eutíquio 356, vai recolher aos cofres da Alfândega de Belém, a quantia de novecentos e sessenta mil cruzeiros Cr\$ 960.000,00 —, correspondente ao sêlo proporcional sobre a importância de cento e vinte milhões de cruzeiros Cr\$ 120.000.000,00 — enquanto aumenta seu atual capital de cento e cinquenta milhões de cruzeiros Cr\$ 150.000.000,00 — para duzentos e setenta milhões de cruzeiros ..... Cr\$ 270.000.000,00 —, de acôrdo com a resolução da assembléa geral ordinária de seus acionistas de 29 de maio do ano corrente.

Belém, 1 de junho de 1964.

**COMPANHIA PARAENSE DE LATEX**

**José Fernandes Fonseca**  
Diretor Presidente

**Alfândega de Belém**

Foi pago na primeira via, pela verba n. 10835 o impôsto do sêlo proporcional no valor de Cr\$ 960.000,00 — Processo n. guia.

1a. Sec. 1 de junho de 1964.  
(a) Ilegível.

(Ext. — 9.7.64)

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1964

NUM. 2.358

ACÓRDÃO N. 8.589  
Proc. 65-64

Vistos, etc.

Antonio de Souza Santos, ocupante efetivo do cargo de Servente, PJ-14, do Quadro da Secretaria desta Egrégia Corte Eleitoral, pleiteia o pagamento da gratificação adicional, por tempo de serviço, de acôrdo com o art. 15 da Lei 2.831 de 29-7-56, combinado com o art. 164 da Lei ... 1.711 de 28/10/52 (Est. dos Func. Civ. da União).

Em abôno de sua pretensão, alega o requerente ter sido contado a seu favor, por esta Egrégia Corte em Acórdão n. 8.529 de 16 de outubro de 1963 o tempo de serviço público no total de 7.089 dias, no período de 1 de novembro de 1938 a 30 de março de 1962, conforme certidão de fls. 7.

O Dr. Proc. Reg. Eleit. no parecer de fls. 4 v. se manifestou favorável ao pedido, nos termos do seu pronunciamento, no processo n. 62/64, referente a idêntico assunto.

Conforme se verifica da certidão de fls. 7, o requerente conta 7.089 dias de serviço público e, não há negar que esse tempo é de ser computado não só em benefício da aposentadoria e disponibilidade do funcionário, como dos demais direitos que ressaltam das leis que regem as relações do servidor com o Poder Público, tôdas de fins assistenciais.

A lei padrão, que é o Est. dos Func. Pub. Civ. da União, de 1952, já estabelecera no art. 268, o princípio geral de que será computado para todos os efeitos, o tempo de serviço público prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento.

As leis posteriores complementares, apenas deram um cunho mais pragmático, regulamentando, disciplinando, esclarecendo o princípio geral, dentro dos diversos setores e das várias categorias de funcionários, no quadro geral do funcionalismo, provendo, em suma, sobre peculiaridades inerentes a cada cargo ou ca-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

categoria funcional.

Ora, entre essas garantias concedidas aos funcionários, se conta a dos adicionais por tempo de serviço, da gratificação **pro labore facto**, valendo citar a este respeito a lei que se apóia o requerente e que diz respeito exatamente a funcionários dos Tribunais, sob o n. 4.049 de 23/2/62.

De acôrdo, aliás, com essa orientação se vêm manifestando os Tribunais do País, bastando citar, de longada, o Trib. Reg. de Alagoas e esta Egrégia Corte, em vários casos sujeitos ao seu exame.

Por êstes fundamentos:

ACÓRDAM os Juizes do Trib. Reg. Eleit. por unanimidade de votos, conceder ao requerente, na forma do pedido, a gratificação adicional a que tem direito, pelo tempo de serviço público, a contar de 1 de novembro de 1938 a 30 de março de 1962. — P. R. Belém, 25 de maio de 1964.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, P.; Ignácio de Souza Motta, Relator; Oswaldo de Brito Farias, Reynaldo Sampaio Xerfan; Ruy Buarque de Lima. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

— EDITAL —

### Medição e discriminação

Francisco Xavier Diniz  
Agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria n. 89, de 30 de junho de 1964, do Exmo. Senhor Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para proceder a medição e discriminação do lote de terras devolutas, destinado a lavoura, situado no município de Irituia, vendido pelo Estado à Ercília Amorim Coêlho, tem marcado o dia 11 de agosto do corrente ano, às 8 horas, na casa da discriminante, para o início dos trabalhos de campo.

O lote de terras a medir e discriminar, limita-se, pela frente com a Rodovia Belém-Erasília, BR-14, na margem esquerda, a começar do km. 124; e pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos. Pelo presente edital, convida e cita o Senhor Coletor Estadual em Irituia, os confinantes e interessados a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, afim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos,

acompanharem os serviços de campo e se quiserem alegar ou reclamar, o que for a bem dos seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital que será por cópias, publicada no "Diário Oficial" do Estado, na Coletoria Estadual em Irituia e na barraca da discriminante.

Eu, Durval Malcher Diniz, lavrei "ad-hoc", lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará aos 3 de julho de 1964.

Francisco Xavier Diniz  
Agrimensor

(T. 10078 — 4/7 e 11/8/64)

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Frodelvindo Antunes Bahia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 6.600 ditos de fundos,

com as seguintes indicações e limites:

Situado à margem direita da Rodovia BR-14, a começar no quilômetro 204, limitando-se pela frente com a já mencionada Rodovia, lado direito com Nefitalim Miranda Bahia, lado esquerdo com Djanira Bahia e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 17 de abril de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 10021 — 24/6, 4 e 14/7/64)

### Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Genésio Antunes Bahia nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem direita da Rodovia BR-14, limitando-se pela frente, com a margem direita da Rodovia BR-14; lado direito com terras de Geferson Antunes Bahia; lado esquerdo com terras de Newton Miranda Bahia e pelos fundos com quem de direito, medindo 500 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 17 de abril de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 10020 — 24/6, 4 e 14/7/64)